

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

RESOLUÇÃO Nº 267/2023 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre a concessão de 01 (um) dia de folga ao servidor público que prestar serviço voluntário, sem prejuízo dos seus vencimentos, e da outras providências.”

Os Vereadores da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma do Regimento Interno em seu artigo 228, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os servidores da Câmara Municipal de Canarana – MT, que prestarem serviço voluntário comprovado, neste Município, serão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

Art. 2º - A concessão que trata o artigo anterior é de 01 (um) dia, por dia de serviço prestado, sendo o limite máximo de 3 (três) dias de folga por ano.

Art. 3º - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Resolução, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada sem fins lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 4º - Para fins de comprovação, o servidor deverá apresentar declaração expedida pela entidade pública ou da instituição privada sem fins lucrativos, a quem tenha prestado o serviço voluntário.

Art. 5º - Suprimido.

Art. 6º - Os dias de compensação pela prestação do serviço voluntário, não podem ser convertidos em retribuição pecuniária.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 03 de outubro de 2023.



Rafael Govari

Presidente da Câmara Municipal de Canarana – MT

Art. 7º. O início ou o desligamento do teletrabalho, dependerão, via de regra, de solicitação do servidor e, em todos os casos, da aquiescência do Presidente.

Parágrafo único. O servidor que solicitar o desligamento do regime de teletrabalho, observará o prazo de 30 (trinta) dias anteriores à solicitação.

Art. 8º No interesse da administração, a chefia pode, a qualquer tempo, revogar o regime de "home office", determinando que o servidor retorne a realizar suas atividades de forma presencial.

Art. 9º A Câmara Municipal não reembolsará qualquer despesa relacionada a telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, incorridas durante a realização de Teletrabalho.

Art. 10. O comparecimento às dependências físicas da Câmara Municipal, para a realização de atividades específicas que exijam a presença pessoal do servidor público, não descaracteriza o regime de teletrabalho.

Art.11 Aos servidores em desempenho de teletrabalho é proibida a percepção de horas extras e de adicional noturno, visto que não há o registro de ponto, necessário para comprovação da execução do trabalho extraordinário ou horário noturno.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 03 de outubro de 2023.

Rafael Govari

Presidente da Câmara Municipal de Canarana – MT

RESOLUÇÃO Nº 267/2023

DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão de 01 (um) dia de folga ao servidor público que prestar serviço voluntário, sem prejuízo dos seus vencimentos, e da outras providências."

Os Vereadores da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma do Regimento Interno em seu artigo 228, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os servidores da Câmara Municipal de Canarana – MT, que prestarem serviço voluntário comprovado, neste Município, serão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

Art. 2º - A concessão que trata o artigo anterior é de 01 (um) dia, por dia de serviço prestado, sendo o limite máximo de 3 (três) dias de folga por ano.

Art. 3º - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Resolução, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada sem fins lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 4º - Para fins de comprovação, o servidor deverá apresentar declaração expedida pela entidade pública ou da instituição privada sem fins lucrativos, a quem tenha prestado o serviço voluntário.

Art. 5º - Suprimido.

Art. 6º - Os dias de compensação pela prestação do serviço voluntário, não podem ser convertidos em retribuição pecuniária.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 03 de outubro de 2023.

Rafael Govari

Presidente da Câmara Municipal de Canarana – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA 055/2023

O Vereador **José Moreira**, Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, o servidor VANDERLEI DE SOUZA LIMA, matrícula nº. 35, fiscal do Contrato 013/2023 que consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma de sofás para a Câmara Municipal de Colíder-MT, conforme descrição contida no processo de Dispensa de Licitação nº 012/2023, que representará a Câmara Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Recusar os produtos em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

e) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

f) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

g) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

h) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Artigo 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora FERNANDA DIAS RAMOS, matrícula 137.

Colíder-MT., 29 de Setembro de 2023.

Vereador JOSÉ MOREIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO Nº 007/2023

RESOLUÇÃO Nº 007/2023

"ACRESCENTA SEÇÃO, ARTIGOS E ALTERA TABELA DE CARGOS COMMISSIONADOS DA RESOLUÇÃO 006/2009"

O Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, o Plenário da Câmara aprovou e, ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica acrescentado a Resolução 006/2009 o seguinte:

"Seção 10

Douglas Oliveira da Cruz
Diretor do Sistema de Compras e Licitações

Barra do Garças-MT, 02 de Outubro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2023
VIGÊNCIA DE 26/09/2023 ATÉ 25/11/2023
EMPENHO –MAN. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
CONTRATADA: DIEGO MARADONA DIAS
CPF Nº Nº 37.461.962/0001-58
DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00 – SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
VALOR GLOBAL: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL LIBERAL ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ELETRICISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DO GARÇAS – MT

Douglas Oliveira da Cruz
Diretor do Sistema de Compras e Licitações

Barra do Garças-MT, 02 de Outubro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023
VIGÊNCIA DE 21/09/2023 ATÉ 20/11/2023
EMPENHO –MAN. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
CONTRATADA: REFRIGERAÇÃO BARRAFRIO LTDA,
CPF Nº Nº 24.649.168/0001-90
DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00 – SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
VALOR GLOBAL: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS CONDICIONADORES DE AR MODELO CASSETTE 60.000BTUS DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Douglas Oliveira da Cruz
Diretor do Sistema de Compras e Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 064/2023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE DE DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DA MESA DIRETORA - 2º SECRETÁRIO (VEREADOR GREGÓRIO DOURADO FILHO)

FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Investigação e Processante de Destituição de membro da mesa diretora (2º Secretário – Vereador Gregório Dourado Filho), nos termos dos artigos 32 ao 35 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 2º - Aprovado por maioria simples, a presente resolução, serão sorteados 03 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do mais idoso de seus membros.

Art. 3º - Autoriza a Comissão instituída, nesta resolução, a utilizar todos os meios legais, regimentais e procedimentais para exercer suas funções investigativas e processantes.

Art. 4º - A presente RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente;
Em 03 de outubro de 2023.

FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ
Presidente

PROMULGO ESTA RESOLUÇÃO, sem emendas ou ressalvas.

FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ
Presidente

Fica registrado nesta Secretaria Municipal de Administração da Câmara Municipal de Campo Verde.

FABIO ALVES DOS SANTOS
1º Secretário

PORTARIA

PORTARIA Nº 048/2023 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear para o cargo de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Campo Verde-MT., declarado de livre nomeação e exoneração do quadro de Servidores desta Casa de Leis, a Senhora PRISCILA LEITE ROCHA, a partir desta data.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE
Em 03 de outubro de 2023.

FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ
Presidente

Registre-se. Publique-se.

BEATRIZ LEANDRO DA SILVA
Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ATO

**RESOLUÇÃO Nº 267/2023
DE 03 DE OUTUBRO DE 2023**

"Dispõe sobre a concessão de 01 (um) dia de folga ao servidor público que prestar serviço voluntário, sem prejuízo dos seus vencimentos, e das outras providências."

Os Vereadores da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma do Regimento Interno em seu artigo 228, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os servidores da Câmara Municipal de Canarana – MT, que prestarem serviço voluntário comprovado, neste Município, serão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

Art. 2º - A concessão que trata o artigo anterior é de 01 (um) dia, por dia de serviço prestado, sendo o limite máximo de 3 (três) dias de folga por ano.

Art. 3º - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Resolução, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada sem fins lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 4º - Para fins de comprovação, o servidor deverá apresentar declaração expedida pela entidade pública ou da instituição privada sem fins lucrativos, a quem tenha prestado o serviço voluntário.

Art. 5º - Suprimido.

Art. 6º - Os dias de compensação pela prestação do serviço voluntário, não podem ser convertidos em retribuição pecuniária.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 03 de outubro de 2023.

Rafael Govari
Presidente da Câmara Municipal de Canarana – MT

**RESOLUÇÃO Nº 268/2023
DE 03 DE OUTUBRO DE 2023**

INSTITUI O TELETRABALHO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA – MT, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma do Regimento Interno em seu artigo 228, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. As atividades e funções de determinados servidores efetivos do